

Lei nº 465

Eu, Camillo Grassalunga, Prefeito Municipal de Buiáma, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buiáma decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Buiáma autorizada a ceder ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buiáma (SAAE), a título de empréstimo, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil, ouzeiros novos), com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 2º. O empréstimo autorizado pelo Artigo 1º, será obrigatoriamente aplicado na aquisição de materiais, pagamentos de servidores, que já se encontram prestando serviços e amortização de juros de empréstimo.

Artigo 3º. Para atender a despesa ora autorizada, fica aberto na contabilidade Municipal um crédito de R\$ 15.000,00 (Quinze mil, ouzeiros novos).

Artigo 4º. Como recurso para cobertura do presente crédito, indica-se a parte do Fundo de Participação dos Municípios de linha aplicação do município, já recebida e a receber no corrente exercício.

Artigo 5º. A importância correspondente ao empréstimo ora autorizada, será contabilizada como Empréstimo ao SAAE.

Artigo 6º. Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

continuação de fl. 465

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos
vinte e seis dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e
sessenta e nove.

O. Prefeito Municipal
[assinatura]

